

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar ou revender produtos oriundos de furto ou roubo.

Projeto nº 9/2024, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar ou expor à venda produtos oriundos de furto ou roubo terá cassado seu Alvará de Funcionamento, após o devido processo legal, observando o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo único. Sem prejuízo das penas previstas na legislação própria, também será cassado o Alvará de Funcionamento ou qualquer outra licença para funcionamento expedida pelo Poder Executivo Municipal dos estabelecimentos que adquirirem, estocarem, comercializarem, reciclarem ou processarem materiais sem comprovação de origem, a saber:

I - placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais oriundos de cemitérios;

II - tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre ou de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, padrão de entrada de energia, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;

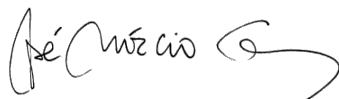
III - cabos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet, utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais; e

IV - cobre, alumínio e assemelhados.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de maio de 2024.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

